



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

-18/06/2012-1659-473358-1/2

MENSAGEM N° 110/2012

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que visa fazer a correção na carga horária dos cargos de Engenheiro Civil e Educador Social.

Por erro, constou no Projeto Original as cargas horárias correspondentes a 30 horas semanais, ao invés de 40 horas semanais. Quando os respectivos cargos já obtiveram aumento de vencimento, decorrente do novo Plano de Carreira, para cumprirem a carga horária de 40 horas semanais de uma forma mais justa.

E, em termos de isonomia, o cargo de Arquiteto constou corretamente como 40 horas semanais, com o mesmo piso de vencimento do cargo de Engenheiro Civil.

Faz-se necessária a presente alteração para fazer corrigir este equívoco no encaminhamento do novo Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos.

Nestas condições, rogando aos nobres edis a aprovação da presente proposição em **regime de urgência**, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de junho de 2012.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 3812/2012

Altera o Anexo I – Estrutura de Cargos - Cargos de Curso Superior, previsto na Lei Municipal n.º 3.812, de 4 de abril de 2012.

Art. 1.º O Anexo I – Estrutura de Cargos – Cargos de Curso Superior, previsto na Lei Municipal n.º 3812, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I ESTRUTURA DE CARGOS

CARGOS DE CURSO SUPERIOR

Nº TOTAL DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTO
4	Administrador	40 horas	19
8	Advogado	40 horas	22
6	Arquiteto	40 horas	22
2	Assistente em Tecnologia da Informação	40 horas	18
20	Assistente Social	30 horas	19
10	Educador Social	40 horas	18
2	Biomédico	20 horas	17
6	Contador	40 horas	19
45	Enfermeiro	30 horas	19
		40 horas	21
3	Engenheiro Agrônomo	40 horas	19
2	Engenheiro Ambiental	40 horas	19
6	Engenheiro Civil	40 horas	22
15	Farmacêutico Bioquímico	20 horas	17
	Farmacêutico de Farmácia	40 horas	20
	Farmacêutico Industrial	40 horas	20
6	Fisioterapeuta	20 horas	17
6	Fonoaudiólogo	20 horas	17
130	Médico	20 horas	23
		30 horas	24
	Médico Plantonista	Plantão	26
		Plantão	27
	Médico Generalista. Médico Estratégia Saúde da Família.	40 horas	25
5	Médico Veterinário	30 horas	20
5	Nutricionista	20 horas	17
35	Odontólogo	20 horas	17
		40 horas	22
	Odontólogo com especialização	20 horas	19
20	Psicólogo	20 horas	17
2	Terapeuta Ocupacional	20 horas	17

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 20 de junho de 2012.

PARECER JURÍDICO **Projeto de Lei nº 138/2012**

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 110/2012, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade a alterar o "Anexo I – Estrutura de Cargos – Cargos de Curso Superior, previsto na Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012".

Segundo o Executivo, em suma, a alteração busca corrigir um equívoco entre a previsão da lei anterior e a da lei atual que instituiu o Plano de Cargos e Salários. Ainda, almeja-se trazer isonomia entre um cargo e outro.

Primeiramente, cumpre esclarecer que essa "isonomia" que se busca entre um cargo e outro não pode ser fundamento deste projeto de lei, porquanto são cargos diferentes, com tratamentos diferentes. Os cargos de engenheiro civil e arquiteto são situações que, em tese, deveriam ser tratadas cada qual com suas particularidades.

Portanto, tal fundamento não poderia dar ensejo à normal tramitação do projeto.

O que pode ser fundamento para a aprovação do projeto de lei em tela é o fato de que se analisar a lei que foi revogada, tem-se que realmente a carga horária dos cargos de engenheiro civil e de educador social era realmente de 40 horas semanais, conforme se infere das Leis nºs. 1.368/1995 (com redação dada pela Lei nº 3.102/2009, especificamente para o cargo de engenheiro civil, e com redação dada pela Lei nº 3.678/2011, especificamente para o cargo de educador social). (anexas).

Assim, em tese, não haveria o porquê, com o novo plano de cargos e salários, a carga horária de engenheiro civil e educador social ser diminuída para 30 horas, se os vencimentos seguiram a mesma lógica de fixação para cargos de 40 horas semanais.

Logo, ao que tudo indica, realmente houve equívoco no momento da confecção da lei, fazendo-se necessária esta correção de ordem redacional.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Inobstante, as Comissões Permanentes poderão obter maiores informações junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a fim de que averigüem se os engenheiros civis e os educadores sociais do município cumprem, na prática, a carga horária semanal de 40 horas.

De mais a mais, sabe-se que o aspecto de iniciativa da lei encontra arrimo nos arts. 32, §2º, II e 47, VII, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

Art. 32. [...]

§2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:
[...]

II – servidores público do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.

Art. 47. Compete ao Prefeito: [...]

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Portanto, o aspecto de iniciativa do projeto de lei está de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, devendo o projeto seguir normal tramitação regimental.

Destarte, salvo melhor juízo, o projeto deve seguir normal tramitação regimental, motivo pelo qual exaramos parecer favorável.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1368/1995

DATA: 28 de julho de 1995.

SÚMULA: Dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da administração direta municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal da administração direta municipal, reger-se-á pelas disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - São cargos públicos, de provimento efetivo e em comissão, os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, constantes dos anexos I e II, contendo nomes, quantidade, símbolos, grupos, carga horária semanal e vencimentos.

§ 1º - As atribuições dos cargos efetivos dos respectivos grupos ocupacionais, estão consubstanciados nos anexos III, IV e V, parte integrante desta Lei.

§ 2º - As atribuições dos cargos de provimento em comissão ficam vinculados às normas constantes da Lei nº 962, de 21 de agosto de 1990, que dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 3º - Os cargos efetivos constantes do anexo I desta Lei, assinalados em "extinção", que vagarem, ficam automaticamente extintos.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições das leis nºs 951, de 06 de agosto de 1990; 991, de 13 de novembro de 1990; 1108, de 30 de abril de 1992; e 1218, de 03 de junho de 1993; e demais disposições em contrário, com exceção da Lei nº 1270, de 16 de dezembro de 1993, que permanece em plena vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de julho de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



QUADRO DE VAGAS

ANEXOS I E II

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO	GRUPO	VCTO.	CARGA HORÁRIA
03	ASSISTENTE SOCIAL	P.TÉC.	568,13	20
01	DESENHISTA TÉCNICO	P.TÉC.	456,35	40
01	ELETROTÉCNICO	P.TÉC.	779,93	40
03	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	P.TÉC.	908,45	40
01	PROCURADOR	P.TÉC.	1.133,7 4	40
03	TÉCNICO AGRÍCOLA	P.TÉC.	456,35	40
03	TÉCNICO CONTÁBIL	P.TÉC.	568,13	40
03	TESOUREIRO	P.TÉC.	779,93	40
03	TOPÓGRAFO	P.TÉC.	456,35	40
01	VETERINÁRIO	P.TÉC.	908,45	40
01	ADMINISTRADOR	P.TÉC.	908,45	40
01	CONTADOR	P.TÉC.	908,45	40
02	ENGENHEIRO CIVIL	P.TÉC.	1.133,7 4	40
30	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	P.ADM.	276,32	40
15	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	P.ADM.	390,83	40
10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	P.ADM.	467,15	40
15	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	P.ADM.	174,80	40
02	CONTÍNUO	P.ADM.	140,19	40
02	FISCAL DE EDIFICAÇÕES	P.ADM.	467,15	40
05	FISCAL DE TRIBUTOS	P.ADM.	467,15	40
06	SECRETÁRIA	P.ADM.	390,83	40
04	TELEFONISTA	P.ADM.	267,32	30
10	AGENTE SOCIAL	P.ADM.	174,80	40
02	FISCAL DE LIMPEZA URBANA	P.ADM.	276,32	40
01	SECRETÁRIO DE GABINETE	P.ADM.	457,16	40
05	AUXILIAR DE COZINHA	P.OP.	140,19	40
02	BORRACHEIRO	P.OP.	274,54	40
10	COZINHEIRO	P.OP.	201,86	40
06	ELETRICISTA	P.OP.	340,44	40
45	GARI	P.OP.	140,19	40
20	GARI DE CAMINHÃO	P.OP.	201,86	40
05	INST. DE APREND. INDUSTRIAL	P.OP.	381,28	40
05	JARDINEIRO	P.OP.	201,86	40
05	MARCENEIRO	P.OP.	381,28	40
04	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	P.OP.	381,28	40
20	MERENDEIRA	P.OP.	140,19	40
15	MOTORISTA I	P.OP.	274,54	40



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.102, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o número de vagas dos cargos abaixo descritos, previsto na Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

VAGAS		CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DE:	PARA:				
02	04	Engenheiro Civil	Técnico	2.048,60	40
02	04	Arquiteto	Técnico	2.048,60	40

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de fevereiro de 2009.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.687, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

JORNAL PÚBLICO
DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5296 de 01/10/2011
Pato Branco

Altera o número de vagas dos cargos de Assistente Social, Psicólogo, Auxiliar Administrativo, Procurador e Servente; cria os cargos de Educador Social e de Advogado e altera a descrição de função dos cargos de Psicólogo e de Assistente Social, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco, previstos pela Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

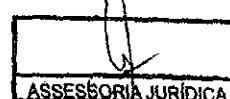
Art. 1º O Anexo I da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, notadamente no que se refere aos Cargos de Assistente Social, Psicólogo, Auxiliar Administrativo, Procurador e Servente, passa a vigorar com o seguinte teor:

VAGAS		CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DE	PARA				
03	12	Assistente Social	Técnico	2.000,27	30
02	12	Psicólogo	Técnico	1.478,38	20
25	35	Auxiliar Administrativo	Administrativo	547,66	40
01	05	Procurador	Técnico	2.425,50	40
130	150	Servente	Operacional	313,33	40

Art. 2º O Anexo I – Quadro de Vagas – Cargo Provimento Efetivo, da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Administração Direta Municipal, passa a vigorar acrescido de:

VAGAS	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE
10	Educador Social	Superior	1.668,54	40	III
03	Advogado	Superior	2.425,50	40	VI

Art. 3º O Anexo III da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995 (descrição de cargos do Grupo Ocupacional Técnico), passa a vigorar acrescido das descrições dos cargos de Advogado e de Educador Social, nos seguintes termos:



ASSESSORIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2012

Através da Mensagem nº 110/2012, o Executivo Municipal propôs o **Projeto de Lei nº 138/2012**, que tem por objetivo alterar o "Anexo I - Estrutura de Cargos- Cargos de Curso Superior, previsto na Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012."

Segundo justificativa do Executivo Municipal, a alteração busca corrigir um equívoco entre a previsão da lei anterior e da lei atual que institui o Plano de Cargos e Salários para o cargo de Engenheiro Civil e Educador Social. No Projeto original constou, erroneamente, as cargas horárias correspondentes a 30 horas semanais, ao invés de 40 horas semanais.

Para tanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a normal tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 25 de junho de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB - Presidente

Nelson Bertani - PDT - Relator

Valmir Tasca - DEM - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2012

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei

ORIGEM: Executivo Municipal

PROPONENTE: Executivo Municipal

PROTOCOLO GERAL: 013298-1/2

ASSUNTO: Altera o Anexo I – Estrutura de Cargos – Cargos de Curso Superior, previsto na Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012.

ENTRADA NA COMISSÃO: 21/06/2012

CIENTE DO RELATOR: 21/06/2012

RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 138/2012, o Executivo Municipal pede a autorização legislativa para alteração do Anexo I – Estrutura de Cargos de Curso Superior, previsto na Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 18 de junho de 2012 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal através da mensagem nº 110/2012, projeto propondo a alterar o Anexo I – Estrutura de Cargos de Curso Superior, previsto na Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que, por erro, constou no Projeto Original as cargas horárias correspondentes a 30 horas semanais, ao invés de 40 horas semanais. Quando os respectivos cargos já obtiveram aumento de vencimento, decorrente do novo plano de carreira, para cumprirem a carga horária de 40 horas semanais de uma forma justa. E, em termos de isonomia, o cargo de Arquiteto constou corretamente como 40 horas semanais, com o mesmo piso de vencimento do cargo de Engenheiro Civil.

CONSIDERANDO que, faz-se necessária a presente alteração para corrigir este equívoco no encaminhamento do novo Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente justificada com a cópia da Lei nº1368/1995, Quadro de Vagas Anexos I e II, cópia da Lei nº 3.102, de 18 de fevereiro de 2009, cópia da Lei nº3.687,de 30 de setembro de 2011 e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o RELATOR da Comissão de Justiça e Redação após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei, e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 138/2012. s.m.j.

Pato Branco, 25 de junho de 2012

Vereador Cláudemir Zanco - PSD
Presidente

Vereador Laurindo Cesa - PSDB
Membro/Relator

Vereador Wiliam Cesar Polônio Machado - PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
R
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2012

Os membros da Comissão de Políticas Públicas reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 138/2012, onde o Executivo Municipal, busca alterar o Anexo I – Estrutura de Cargos – Cargos de Curso Superior, da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de Abril de 2012.

Na mensagem anexa ao respectivo Projeto de Lei, o Executivo Municipal manifesta-se de maneira reajustar um equívoco redacional ora transcrito na referida Lei.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se em conformidade com a legislação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de Junho 2012.

Maria Anita Guerra Machado
Maria Anita Guerra Machado (PSD) – RELATORA

Arlilde Longhi
Arlilde Longhi (PRB) – Presidente

Vilmar Maccari
Vilmar Maccari (PDT) – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 138/2012

Altera o Anexo I – Estrutura de Cargos - Cargos de Curso Superior, previsto na Lei Municipal n.º 3.812, de 4 de abril de 2012.

Art. 1º O Anexo I – Estrutura de Cargos – Cargos de Curso Superior, previsto na Lei Municipal n.º 3812, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I ESTRUTURA DE CARGOS

CARGOS DE CURSO SUPERIOR

Nº TOTAL DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTO
4	Administrador	40 horas	19
8	Advogado	40 horas	22
6	Arquiteto	40 horas	22
2	Assistente em Tecnologia da Informação	40 horas	18
20	Assistente Social	30 horas	19
10	Educador Social	40 horas	18
2	Biomédico	20 horas	17
6	Contador	40 horas	19
45	Enfermeiro	30 horas	19
		40 horas	21
		40 horas	19
3	Engenheiro Agrônomo	40 horas	19
2	Engenheiro Ambiental	40 horas	19
6	Engenheiro Civil	40 horas	22
15	Farmacêutico Bioquímico	20 horas	17
	Farmacêutico de Farmácia	40 horas	20
	Farmacêutico Industrial	40 horas	20
6	Fisioterapeuta	20 horas	17
6	Fonoaudiólogo	20 horas	17
130	Médico	20 horas	23
		30 horas	24
	Médico Plantonista	Plantão	26
		Plantão	27
	Médico Generalista. Médico Estratégia Saúde da Família	40 horas	25
5	Médico Veterinário	30 horas	20
5	Nutricionista	20 horas	17
35	Odontólogo	20 horas	17
		40 horas	22
		20 horas	19
20	Psicólogo	20 horas	17
2	Terapeuta Ocupacional	20 horas	17

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5519 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ			
LEI Nº 3.812, DE 3 DE JULHO DE 2012			
Altera o Anexo I – Estrutura de Cargos – Cargos de Curso Superior, previsto na Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012.			
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:			
Art. 1º O Anexo I – Estrutura de Cargos – Cargos de Curso Superior, previsto na Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:			
ANEXO I ESTRUTURA DE CARGOS			
CARGOS DE CURSO SUPERIOR			
Nº TOTAL DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTO
4	Administrador	40 horas	19
8	Advogado	40 horas	22
6	Arquiteto	40 horas	22
2	Assistente em Tecnologia da Informação	40 horas	16
20	Assistente Social	30 horas	19
10	Educador Social	40 horas	16
2	Biomédico	20 horas	17
6	Contador	40 horas	19
45	Enfermeiro	30 horas	19
		40 horas	21
3	Engenheiro Agrônomo	40 horas	19
2	Engenheiro Ambiental	40 horas	19
6	Engenheiro Civil	40 horas	22
15	Farmacêutico Bioquímico	20 horas	20
	Farmacêutico de Farmácia	40 horas	20
	Farmacêutico Industrial	40 horas	20
6	Fisioterapeuta	20 horas	17
6	Fonoaudiólogo	20 horas	17
130	Médico	20 horas	23
		30 horas	24
	Médico Plantonista	Plantão	26
		Plantão	27
	Médico Generalista	40 horas	25
	Médico Estratégia Saúde da Família	30 horas	20
5	Médico Veterinário	30 horas	20
5	Nutricionista	20 horas	17
35	Odontólogo	20 horas	22
	Odontólogo com especialização	20 horas	19
20	Psicólogo	20 horas	17
2	Terapeuta Ocupacional	20 horas	17

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de julho de 2012.

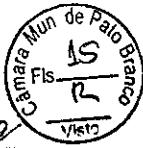
ROBERTO VIGANO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 138/2012

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 110/2012

RECEBIDA EM: 18 de junho de 2012

Nº DO PROJETO: 138/2012

SÚMULA: Altera o Anexo I – Estrutura de Cargos – Cargos de Curso Superior, previsto na Lei Municipal nº 3812, de 4 de abril de 2012. (Para correção da carga horária dos cargos de Engenheiro Civil e Educador Social. Por erro constou no projeto original as cargas horárias correspondentes a 30 horas semanais, ao invés de 40 horas semanais. Quando os respectivos cargos já obtiveram aumento de vencimento, decorrente do novo Plano de Carreira, para cumprirem a carga horária de 40 horas semanais de uma forma mais justa. Em termos de isonomia, o cargo de Arquiteto constou corretamente como 40 horas semanais, com o mesmo piso de vencimento do cargo de Engenheiro Civil. Para fazer corrigir este equívoco no encaminhamento do novo Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de junho de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 20 de junho de 2012

RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 20 de junho de 2012

RELATOR: Maria Anita Guerra Machado – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 20 de junho de 2012

RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de junho de 2012

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de julho de 2012

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de julho de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 381/2012

Lei nº 3884, de 3 de Julho de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5519, de 5 de julho de 2012.